

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200209
PROCESSO SEPLAG N.º 04827682/2020

PROCESSO CAGECE N.º 0954.000026/2020-04
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 218.700,00
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4

Aos 07 dias do mês de Janeiro de 2021, na sede da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20200209 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 20/11/2020, às fls 161, do processo nº 0954.000026/2020-04/CAGECE e do processo nº 04827682/2020, que vai assinada pelo titular da Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I No Pregão Eletrônico nº 20200209
- II Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018.
- III Na Lei Federal n.º 13.303, de 30.06.2016
- IV Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de **PORCAS para tubetes, TUBETES E GUARNIÇÕES**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20200209 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 0954.000026/2020-04/CAGECE e do Processo nº 04827682/2020.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a CAGECE a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, a CAGECE poderá efetuar compras ou firmar contratações diretamente com os fornecedores com preços registrados.

Subcláusula Primeira- O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200209
PROCESSO SEPLAG N.º 04827682/2020

PROCESSO CAGECE N.º 0954.000026/2020-04
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 218.700,00
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4

por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela CAGECE. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital

Subcláusula Segunda - O instrumento de que trata o subitem anterior, emitido em 2 (duas) vias, sendo a primeira para o fornecedor e a segunda para arquivo da CAGECE e terá caráter convocatório.

Subcláusula Terceira - Na emissão da ordem de fornecimento, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá a CAGECE na qualidade de gestora do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá à CAGECE, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará-CAGECE.

b) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a CAGECE providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Única - A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200209
PROCESSO SEPLAG N.º 04827682/2020

PROCESSO CAGECE N.º 0954.000026/2020-04
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 218.700,00
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento, a ser celebrado entre a CAGECE e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela CAGECE ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a CAGECE convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

Subcláusula Terceira - A contratação será formalizada conforme disposto no Art.14 do Decreto Estadual n.º 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I- Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 20200209, nos dias, endereços e horários indicados no Anexo B do respectivo termo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CAGECE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da CAGECE e será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, acompanhada de todos os documentos complementares válidos descritos do item “a” da subcláusula quarta, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei n.º 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

Subcláusula Primeira – Identificadas desconformidade em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no parágrafo anterior somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada antes da execução do objeto; se o objeto não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º PE20200209.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200209
PROCESSO SEPLAG N.º 04827682/2020

PROCESSO CAGECE N.º 0954.000026/2020-04
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 218.700,00
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4

Subcláusula Terceira - Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

Subcláusula Quarta - São documentos complementares ao processo de pagamento:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Subcláusula Quinta - Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

Subcláusula Sexta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

Subcláusula Primeira - Advertência

Subcláusula Segunda – Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento, em caso de descumprimento das demais cláusulas estabelecidas neste instrumento, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da ordem de fornecimento, no caso de desistência da execução do objeto contratual, inclusive o cancelamento do registro de preço

Subcláusula Terceira - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Subcláusula Quarta - A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

Subcláusula Quinta - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Sexta – Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200209
PROCESSO SEPLAG N.º 04827682/2020

PROCESSO CAGECE N.º 0954.000026/2020-04
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 218.700,00
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4

Subcláusula Sétima – A sanção prevista na subcláusula terceira acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

Subcláusula Oitava – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O detentor de preços registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Subcláusula Segunda- Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Subcláusula Terceira - A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200209
PROCESSO SEPLAG N.º 04827682/2020

PROCESSO CAGECE N.º 0954.000026/2020-04
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 218.700,00
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4

coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam no final desta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do titular	Cargo	CPF	RG
CAGECE	PAULO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL – GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS - GESUP	GERENTE	760.031.673-00	98002009162 SSP/CE

Detentores do Registro de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG
VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	ELISA DOMAREDZKY	SÓCIA	077.734.379-71	7.774.784-2

MAPA DE PREÇOS DOS BENS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº **20200209**.

GRUPO/ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	FORNECEDORES POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO REGISTRADO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3/15, 4/19	060624000019	GUARNIÇÃO DN 20 MMTUBETE ESPESSURA 4,5 MM	PERPLAST	VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	900.000	UN	0,17	153.000,00
3/16, 4/20	060624000011	GUARNIÇÃO DN 20 MM/TUBETE	PERPLAST	VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	600.000	UN	0,10	60.000,00



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200209
PROCESSO SEPLAG N.º 04827682/2020

PROCESSO CAGECE N.º 0954.000026/2020-04
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 218.700,00
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4

3/17, 4/21	060624000012	GUARNIÇÃO DN MM/TUBETE	25	PERPLAST	VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	6.000	UN	0,50	3.000,00
3/18, 4/22	060624000013	GUARNIÇÃO DN MM/TUBETE	40	PERPLAST	VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	3.000	UN	0,90	2.700,00
TOTAL GERAL									218.700,00

Fortaleza, 07 de Janeiro de 2021.

GIOVANY XAVIER
 GARCIA:97393118300
 PAULO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL
 GERENTE DE SUPRIMENTOS – GESUP

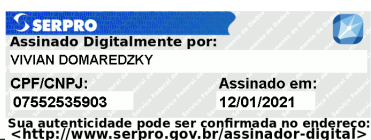
Assinado de forma digital por GIOVANY
 XAVIER GARCIA:97393118300
 Dados: 2021.01.18 17:28:31 -03'00'

OTÁVIO FERNANDES FROTA
 SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SGS

BRUNO ALENCAR FIRMO BARREIRA
 DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA – CAGECE

NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS
 DIRETOR-PRESIDENTE – CAGECE

DE ACORDO:



VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 CNPJ: 78.334.307/0001-16
 ELISA DOMAREDZKY
 RG: 7.774.784-2
 CPF: 077.734.379-71



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 012/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20200209
PROCESSO SEPLAG N.º 04827682/2020

PROCESSO CAGECE N.º 0954.000026/2020-04
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 218.700,00
QUANTIDADE DE ITENS DA ATA: 4

Testemunhas

1. 68
GLENIA RODRIGUES
PINHEIRO:937044293
Assinado de forma digital por
GLENIA RODRIGUES
PINHEIRO:93704429368
Dados: 2021.01.13 15:20:21 -03'00'
GLENIA RODRIGUES PINHEIRO
RG: 2004010282819
CPF: 937.044.293-68

2. 3
ANTONIO RIBEIRO
DE MELO
NETO:4964160335
Assinado de forma digital
por ANTONIO RIBEIRO DE
MELO NETO:49641603353
Dados: 2021.01.18
16:31:25 -03'00'
GIOVANY XAVIER GARCIA
RG:95002575295
CPF:973.931.183-00



CONFERE COM O ORIGINAL
Ctba. PR, 09/02/2011

VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ 78.334.307/0001-16

Visto
Claudio Martins
Matr. 2081880-2 - Gerente de Registro

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

REGINALDO DOMAREDZKY, brasileiro, casado por comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Travessa Flávio Luz, nº. 153 - Apartamento 1.901, Bairro Cabral, CEP. 80.030-460, portador da Carteira de Identidade Reg. Geral nº. 1.149.808 SSP - PR, inscrito no CPF sob o nº. 174.836.939-53 e **TEODORO DOMAREDZKY**, brasileiro, casado por comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba - PR, na Rua Vital Brasil, nº. 193, Bairro Vila Isabel, CEP 80.320-120, portador da Carteira de Identidade Reg. Geral nº. 1.303.309 SSP - PR, inscrito no CPF sob nº. 128.801.089-34, sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça de Curitiba, PR, sob o nome empresarial de "VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA" com sede a rua Conselheiro Laurindo nº. 825 - 10º andar - conjunto 1004 e 1005, Bairro Centro, Curitiba, PR, CEP. 80.060-100, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41200169380 em 04 de março de 1.980 e Última Alteração sob nº. 20044469292 em 18 de janeiro de 2005, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, modificar e consolidar seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com o novo código civil e conforme as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se neste ato da sociedade o sócio **TEODORO DOMAREDZKY**, possuidor de 1.000 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizadas, cedendo-as por transferência e pelo valor nominal na sua totalidade para sócia ingressante **ELISA DOMAREDZKY**.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se neste ato da sociedade o sócio **REGINALDO DOMAREDZKY** possuidor de 199.000 quotas no valor de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), totalmente integralizadas, cedendo-as por transferência e pelo valor nominal na sua totalidade, sendo 3.000 quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para sócia ingressante **ELISA DOMAREDZKY** e 196.000 quotas no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) para sócia ingressante **VIVIAN DOMAREDZKY**.

CLAUSULA TERCEIRA: Ingressa na sociedade **ELISA DOMAREDZKY**, brasileira, solteira, nascida em 11/05/1991, menor púbere, emancipada conforme Escritura Pública de Emancipação arquivada no 11º Tabelionato de Curitiba/PR, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Travessa Flávio Luz, nº. 153 - Apartamento 1.901, Bairro Cabral, CEP. 80.030-460, portadora da Carteira de Identidade Reg. Geral nº. 7.774.784-2 SSP - PR e inscrita no CPF sob o nº. 077.734.379-71.

CLAUSULA QUARTA: Ingressa na sociedade **VIVIAN DOMAREDZKY**, brasileira, solteira, nascida em 29/11/1989, menor púbere, emancipada conforme Escritura Pública de Emancipação arquivada no 11º Tabelionato de Curitiba/PR, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Travessa Flávio Luz, nº. 153 - Apartamento 1.901, Bairro Cabral, CEP. 80.030-460, portadora da Carteira de Identidade Reg. Geral nº. 8.842.435-2 SSP - PR e inscrita no CPF sob o nº. 075.525.359-03.

CLAUSULA QUINTA: Em decorrência desta alteração o capital social no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) divididos em 200.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
1-Vivian Domaredzky	98%	196.000	R\$ 196.000,00
2-Elisa Domaredzky	02%	4.000	R\$ 4.000,00
Total	100%	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a **VIVIAN DOMAREDZKY** e **ELISA DOMAREDZKY** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA: OS ADMINISTRADORES declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA: As sócias ingressantes declaram conhecer a situação econômico-financeiro da sociedade, ficando sub-rogado em todos os seus direitos e obrigações.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA DECIMA: Ao término do exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ 78.334.307/0001-16

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os administradores dão entre si e à sociedade, plena, geral e raza quitação de todos seus haveres.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e alterações com a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL
Ctba. PR, 09 / 02 / 2011

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Visto
Claudio Martins

Matr. 2081860-2 - Gerente de Contas

CNPJ 78.334.307/0001-16

VIVIAN DOMAREDZKY, brasileira, solteira, nascida em 29/11/1989, menor púbere, emancipada conforme Escritura Pública de Emancipação arquivada no 11º Tabelionato de Curitiba/PR, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Travessa Flávio Luz, nº. 153 - Apartamento 1.901, Bairro Cabral, CEP. 80.030-460, portadora da Carteira de Identidade Reg. Geral nº. 8.842.435-2 SSP - PR e inscrita no CPF sob o nº. 075.525.359-03 e **ELISA DOMAREDZKY**, brasileira, solteira, nascida em 11/05/1991, menor púbere, emancipada conforme Escritura Pública de Emancipação arquivada no 11º Tabelionato de Curitiba/PR, empresária, residente e domiciliada em Curitiba - PR, na Travessa Flávio Luz, nº. 153 - Apartamento 1.901, Bairro Cabral, CEP. 80.030-460, portadora da Carteira de Identidade Reg. Geral nº. 7.774.784-2 SSP - PR e inscrita no CPF sob o nº. 077.734.379-71, **sócias componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada** que gira nesta praça de Curitiba, PR, sob o nome empresarial de "**VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**" com sede a rua Conselheiro Laurindo, nº. 825 - 10º andar - conjunto 1004 e 1005, Bairro Centro, Curitiba, PR, CEP. 80.060-100, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41200169380 em 04 de março de 1.980.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, girará sob o nome empresarial de "**VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**" com sede a Rua Conselheiro Laurindo, nº. 825 - 10º andar - conjunto 1004 e 1005, Centro, Curitiba, PR, CEP. 80.060-100.

CLAUSULA SEGUNDA: O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor
1-Vivian Domaredzky	98%	196.000	R\$ 196.000,00
2-Elisa Domaredzky	02%	4.000	R\$ 4.000,00
Total	100%	200.000	R\$ 200.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 04 de março de 1980.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto o ramo de: REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DOS SEGUINTE MATERIAIS E ARTIGOS A SABER: ARTIGOS PARA VIDRARIA; EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA LABORATÓRIO; MATERIAIS, PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS HIDRAÚLICOS E PARA INSTALAÇÃO HIDRAÚLICO; MATERIAIS, PEÇAS, MOTORES COMPRESSORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS PARA PURIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA; COMÉRCIO VAREJISTA DE TUBOS, CONEXÕES, PEÇAS ESPECIAIS E TAMPÕES FABRICADOS EM FERRO FUNDIDO, FERRO GALVANIZADO, PVC, PEAD, PP, AÇO, RPVC, FIBRA DE VIDRO, VÁLVULAS BORBOLETA, RETENÇÃO, DIAFRAGMA, SEGURANÇA E ALIVIO, SOLENÓIDE, ESFERA, GAVETAM GLOBO, GUILHOTINA E REDUTORA DE PRESSÃO FABRICADOS EM AÇO, FERRO, BRONZE, LATÃO, ALUMÍNIO E PLÁSTICAS; MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA EMBAFRCAÇÕES; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEDAÇÃO; MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Visto...
Claudio Martins
Matr. 2081000-2 - Gerente de Conta

EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÃO; MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA LUBRIFICAÇÃO; MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA (EPIS); MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA; MATERIAIS, PEÇAS, SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA; MATERIAIS, PEÇAS, MANGUEIRAS, TUBOS, MANGOTES, ACESSÓRIOS E ARTIGOS DE BORRACHA; MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS; MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE COMBATE À INCÊNDIO; MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, MATERIAIS GRÁFICOS, INSTRUMENTOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE; ROLAMENTOS, MANCAIS, CORRENTES, CABOS DE AÇO, MOTO BOMBAS, BOMBAS DOSADORAS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MANUAIS E PNEUMÁTICOS, FERRAGENS, ABRASIVOS, LAMPADAS E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ARTIGOS DE VETUÁRIO E UNIFORMES, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, RECIPIENTES E MATERIAIS PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS, LACRES PARA HIDRÔMETROS, MALOTES, FITAS ADESIVAS, JUNTAS DRESSER, GIBAULT, EXPANSÃO, CILINDROS DE GASES, PARAFUSOS, PORCAS E ARRUELAS.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: As cotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **VIVIAN DOMAREDZKY** e **ELISA DOMAREDZKY** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA: Ao término do exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA: Os ADMINISTRADORES declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: As sócias Vivian Domaredzky e Elisa Domaredzky ficam dispensadas da prestação de caução.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Os administradores dão entre si e à sociedade, plena, geral e raza quitação de todos seus haveres.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, que este, exerça ou renuncie ao direito de preferência na sua aquisição, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da

VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

CNPJ 78.334.307/0001-16

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência. As quotas poderão ser livremente transferidas.

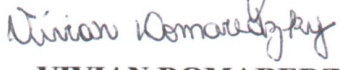
CLAUSULA DECIMA OITAVA: Fica eleito o foro de CURITIBA - PARANÁ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim juntos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, obrigando-as fielmente por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

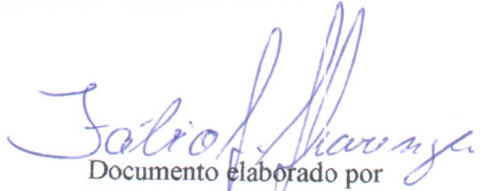
Curitiba, 21 de junho de 2007.


REGINALDO DOMAREDZKY

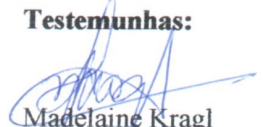

TEODORO DOMAREDZKY


VIVIAN DOMAREDZKY

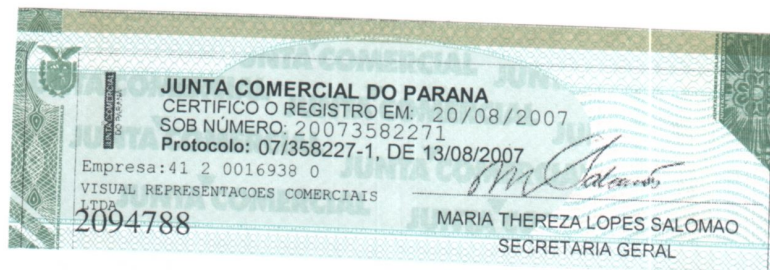

ELISA DOMAREDZKY


Documento elaborado por
Fábio Augustus Alvarenga
Contador CRC-PR-49573/O-5

Testemunhas:


Madelaine Kragl
RG 7.055.890-4 SSP PR


Heráclito Fernandes Medeiros Neto
RG 6.037.839-5 SSP PR



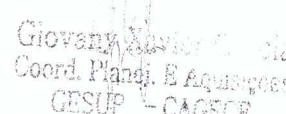
CONFERE COM O ORIGINAL
Ctba. - PR, 09 / 02 / 2011

Visto
Claudio Martins
Matr. 2081860-2 - Gerente de Contas



Unidade:	Centro de Custo Destino (Lotação solicitante):			
GESUP	GESUP			
Item Contábil Destino				
☒ Administrativo	☐ Comercial	☐ Água	☐ Esgoto	☐ Comum (água e esgoto)
Nome do Empregado:			Matrícula do Empregado:	
GIOVANY XAVIER GARCIA			003425-8	
Cargo:			Lotação atual:	
Coordenador de Planejamento e Aquisições			GESUP PLA	
Tipo de Ocorrência:				
☐ Utilização de T.R.E	☐ Nomeação Função Gratificada / Cargo Comissionado	☐ Transferência		
☐ Adicional de Insalubridade	☐ Desligamento Função Gratificada / Cargo Comissionado	☐ Rescisão		
☐ Adicional de Periculosidade	☒ Substituição Eventual Cargo Comissionado	☐ Medida Disciplinar		
☐ Alteração de Função	☐ Função Usuário – Motorista / Motociclista	☐ Outros		
Justificativa:				

SOLICITO NOS DIAS 13/01/2021 A 01/02/2021, A SUBSTITUIÇÃO DO GERENTE PAULO HENRIQUE HOLANDA PASCOAL PELO COORDENADOR GIOVANY XAVIER GARCIA, DEVIDO AS FÉRIAS DO GERENTE.

Data:	Assinatura do empregado(a):
11/01/2021	 Giovany Xavier Garcia Coord. Planej. E Aquisições GESUP - CAGECE

Encaminhamento:		Despacho:
De:	Para:	
GESUP	GEPEs	SEGUE SOLICITAÇÃO.  Paulo Henrique H. Pascoal Gerente de Suprimentos GESUP CAGECE

NOME:

Mirko Antônio Nunes de Moraes

MATRÍCULA

3315-4

CARGO:

Gerente de Tecnologia da Informação e Comunicação

LOTAÇÃO:

GETIC

TIPO DE OCORRÊNCIA

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ ALTERAÇÃO DE FÉRIAS | ☐ NOMEAÇ. FUNÇÃO GRATIFICADA/ CARGO COMISSIONADO | ☐ TRANSFERÊNCIA |
| ☐ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | ☐ EXONERAÇ. FUNÇÃO GRATIFICADA/CARGO COMISSIONADO | ☐ RESCISÃO |
| ☐ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | ☒ SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL CARGO COMISSIONADO | ☐ MEDIDA DISCIPLINAR |
| ☐ CURSO | ☐ FUNÇÃO USUÁRIO - MOTORISTA / MOTOCICLISTA | ☐ |

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a autorização para substituição do Superintendente da SGS, Otávio Fernandes Frota Matr. 2619-0, no período de 11/01/2021 a 30/01/2021, por motivo de férias, fazendo jus à gratificação correspondente.

Mirko Antônio Nunes de Moraes
Gerente de Tecnologia
da Informação e Comunicação
GETIC - CAGECE

Fortaleza, 29 de dezembro de 2020

CARIMBO E ASSINATURA

ENCAMINHAMENTO
DE

SGS

PARA

DGC

D E S P A C H O

Por favor, solicitamos autorizar.

Otávio Fernandes Frota
Superintendente de Gestão e
Serviços Compartilhado
CAGECE

Autorizo a solicitação.

Bruno Alencar F. Barreira
Diretor de Gestão Corporativa
CAGECE - DGC

05/01/21